



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
SMOV- DIVISÃO DE TRÂNSITO

TRÂNSITO
-L. 04
-Rubr. _____

Em resposta às Indicações nº 13/2026 e nº 14/2026, informamos que a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) no município deve seguir os critérios técnicos estabelecidos pela legislação vigente.

Nesse sentido, encaminhamos em anexo o **Decreto Municipal que regulamenta a instalação de redutores de velocidade**, o qual estabelece as normas e procedimentos necessários para a análise e eventual implantação desses dispositivos nas vias públicas.



Gelson Getelina

Secretário de Obras e Viação



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 159, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta a implantação de ondulação transversal (lombadas) e travessia elevada para pedestres nas vias urbanas e rurais do Município de Três Passos.

ARLEI LUIS TOMAZONI, Prefeito do Município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as solicitações para implantação de redutores de velocidade nas vias urbanas e rurais da cidade vem aumentando demasiadamente;

CONSIDERANDO, que a implantação destes dispositivos requer estudo prévio de engenharia de tráfego, conforme Resoluções CONTRAN nº 600/2016 (lombada física) e nº 738/2018 (travessia elevada de pedestres) ou outras que vierem substituí-las;

CONSIDERANDO, que estas mesmas resoluções estabelecem limitações para a implantação de lombadas físicas e faixas elevadas de pedestres;

CONSIDERANDO, que a implantação de tais dispositivos traz consigo efeitos adversos de desconhecimento da população em geral;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronização para as solicitações feitas à Secretaria Municipal de Obras e Viação - Divisão de Trânsito, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os formulários para solicitação de implantação de ondulação transversal (lombada física) e a solicitação de implantação de travessia elevada para pedestres (faixa elevada), nos termos do Anexo I e do Anexo II.

Parágrafo único. Os respectivos formulários devem ser solicitados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Três Passos, devidamente preenchidos, acompanhados de documento pessoal (RG, CPF ou CNH), bem como comprovante de residência dos responsáveis pelos imóveis distantes até 50 (cinquenta) metros do local pleiteado para a instalação do redutor de velocidade.

Art. 2º As solicitações de implantação desses dispositivos feitas anteriormente à publicação deste Decreto, ainda não atendidas, deverão ser instruídas com os respectivos Anexos pelo interessado para avaliação técnica da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Aos 23 dias do mês de outubro de 2024

ARLEI LUÍS TOMAZONI
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

CRISTIANE SEIDEL
Secretária Municipal de Administração

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)
Download Anexo: Anexo

Personalizar	Rejeitar	Aceitar todos
------------------------------	--------------------------	-------------------------------

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/10/2024

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)